



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 027/2007

O CONSELHO DE COORDENADORES DA ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderá ser dispensado do Estágio Curricular Obrigatório o aluno que comprovar ter exercido atividade profissional correlata à habilitação cursada por período não inferior a 6 (seis) meses, após ter cumprido todas as competências do primeiro semestre do curso.

Parágrafo único - A comprovação da atividade profissional dar-se-á mediante uma das seguintes condições:

- a. Declaração da empresa, em formulário fornecido pela Coordenadoria de Relações Empresariais da Escola Técnica da UFRGS (anexo A), e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional, quando o aluno for empregado de empresa privada.
- b. Declaração do órgão público em formulário fornecido pela Coordenadoria de Relações Empresariais da Escola Técnica da UFRGS (anexo A) e cópia do correspondente contrato, quando o aluno for servidor público.
- c. Declarações de empresas, firmadas pelos respectivos dirigentes, e registro na Prefeitura Municipal ou no Registro Geral do Comércio, quando o aluno for profissional autônomo.
- d. Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando atividade em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio-administrador.

Art. 2º - A dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser requerida na Secretaria Escolar ao Coordenador de Curso, em formulário específico (anexo B), acompanhado dos documentos estabelecidos no Artigo 1º.

Parágrafo único – Para solicitar a dispensa, o aluno deverá estar matriculado no componente curricular Estágio Curricular Obrigatório.

Art 3º - A solicitação de dispensa do Estágio Curricular Obrigatório será analisada pelo Coordenador do Curso, que retornará a resposta à Secretaria.

Parágrafo 1º - O Coordenador do Curso deverá responder à solicitação em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da abertura do processo.

Parágrafo 2º – Caberá recurso da decisão ao Conselho de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da cientificação do requerente.

Parágrafo 3º - O Conselho de Curso deverá responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data recursal.

Porto Alegre, 6 de julho de 2007.

Professor Marcelo Augusto Rauh Schmitt,
Presidente do Conselho.